

RESOLUÇÃO N.º 0006/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

(Alterada pela Resolução nº 09 de 18 de junho de 2021.)

Dispõe sobre a solicitação de Armazenagem do Porto de São Francisco do Sul.

A Diretoria da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, objetivando regulamentar os pedidos de armazenagem de uso temporário de cargas nas áreas de armazenagem de cargas disponíveis na área primária do Porto de São Francisco do Sul.

RESOLVEM:

Art. 1. As mercadorias deverão ser armazenadas dentro das áreas de armazenagem de cargas determinadas pela Autoridade Portuária, constituídas de pátios na retroárea dos berços de atracação de navios e nos armazéns lonados.

Art. 2. Durante todo o período de armazenamento, os solicitantes deverão organizar e distribuir as mercadorias nas áreas de armazenagem de cargas de modo que não causem nenhum risco às demais operações portuárias e permitam o fácil acesso e fiscalização, a qualquer momento, dos órgãos intervenientes e da Autoridade Portuária.

Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade na armazenagem das cargas, inclusive aquelas que possam comprometer o bom funcionamento do Porto, a Autoridade Portuária poderá, a qualquer momento, solicitar a paralisação das atividades, sem prejuízo de outras medidas para sanar as irregularidades.

Art. 3. A saída das mercadorias das áreas de armazenagem de cargas só poderá ocorrer mediante pagamento das tarifas incidentes na operação, salvo autorização expressa em sentido contrário da Autoridade Portuária.

Art. 4. As tarifas incidentes na armazenagem serão aquelas cobradas pela Autoridade Portuária, conforme estrutura tarifária homologada pela ANTAQ.

Art. 5. Quando a movimentação ou armazenagem de carga dentro da área primária do porto for compartilhada por dois ou mais solicitantes, a responsabilidade destes por danos, prejuízos ou ilícitos será solidária.

Art. 6. O solicitante será responsável por todo e qualquer dano causado por pessoa, máquina, equipamento ou veículo que, a seu serviço, adentrar na área primária do porto.

Art. 7. Ficará sob responsabilidade do solicitante a devida sinalização do local onde

ocorrer a armazenagem, na forma prevista nos regulamentos e normas aplicáveis.

Art. 8. Durante todo o período de armazenagem, o manuseio da carga deverá ser realizado por profissionais qualificados e equipamentos apropriados, bem como deverão ser observadas e respeitadas as normas ambientais e trabalhistas aplicáveis, em especial a NR 29.

~~Art. 9. As tarifas portuárias incidirão a partir dos seguintes momentos:~~

~~I – Cargas recebidas de navios atracados no Porto Público: no momento da atracação;
II – Cargas recebidas de origens externas ao Porto Público: no momento do primeiro ingresso de carga pelos gates de acesso à área primária do Porto.~~

Art. 9. As tarifas portuárias incidirão a partir dos seguintes momentos: [\(Redação dada pela Resolução nº 09/2021.\)](#)

I – Cargas recebidas de navios atracados no Porto Público: no momento da presença de carga; [\(Redação dada pela Resolução nº 09/2021.\)](#)

II – Cargas recebidas de origens externas ao Porto Público: no momento do primeiro ingresso de carga pelos gates de acesso à área primária do Porto.” [\(Redação dada pela Resolução nº 09/2021.\)](#)

Art. 10. O requisitante deverá devolver as áreas de armazenagem de cargas nas mesmas condições que receber da Autoridade Portuária, que certificará as condições de devolução.

Art. 11. A liberação de entrada ou saída das mercadorias nas áreas de armazenagens de carga ficará sujeita à liberação por parte da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 12. A armazenagem de que trata a presente Resolução se aplica exclusivamente às mercadorias consideradas como carga geral, não se aplicando ao Terminal Graneleiro, que possui regramento próprio de utilização.

Art. 13. Os interessados deverão preencher ~~e enviar~~ a solicitação de área de armazenagem de cargas conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, e enviá-la ao e-mail comex@portodesaofranciscodosul.com.br

Art. 14. A solicitação para armazenagem poderá ser feita pelos seguintes interessados:

- I - Operador portuário;
- II - Agente marítimo;
- III - Exportador;
- IV - Importador;
- V - Proprietário da mercadoria.

Art. 15. A concessão dos pedidos dependerá da prévia autorização do Diretor de Operações e Logística, em primeira instância, e do Diretor-Presidente, em segunda instância, que

decidirão com base na programação da logística operacional e resolverão eventuais conflitos entre os pedidos com base nos seguintes parâmetros, considerados em conjunto:

- Ordem cronológica do pedido;
- Análise de *line up*;
- Disponibilidade e adequação das áreas de armazenagem de cargas;
- Vantajosidade para o interesse público.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 01 de junho de 2021.

FABIANO RAMALHO

Diretor Presidente

REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA

Diretor de Operações e Logística

RAFAEL LIMA PALMARES

Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I - F074 - Requisição de Armazenagem

Norma Técnica 001/2020

REQUISIÇÃO DE ARMAZENAGEM

Data: DATA

Requisição NÚMERO/ANO

Razão Social:

Endereço:

Nome Fantasia:

Representante Legal: E-mail:

Área (s) solicitada (s) - conforme figura 01:

Produto (s):

NCM ou SH2:

Quantidade (unidade):

Peso estimado (t):

Navio a ser empregado:

Previsão estimada para atracação:

Prazo estimado para uso:

Nome:

Data:

Autorizado: